

Brasília, 26 de dezembro de 2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS COMPUTACIONAIS DO SESC-AR/DF, COM PARÂMETROS ADEQUADOS ÀS DEFINIÇÕES LEGAIS ATRIBUÍDAS À INSTITUIÇÃO.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 23/12/2022, às 09h52, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1: Com relação ao item 4 do termo de referência, onde se descreve a definição e subcontratação, está definido o parâmetro de 30% do objeto licitado, sendo assim solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- O índice de 30% possui referência a qual parâmetro, o de custo ou de itens do edital?

- Em sendo número de itens, os itens de serviço estão ligados aos itens de produto para ou pode-se subcontratar somente o serviço ou produto?

Respostas: O índice de 30% se refere ao número de itens, mantendo a obrigatoriedade de conjunção entre os respectivos itens de Produto e Serviço, ou seja, o edital possui 12 itens, sendo que os mesmos fazem referência a 6 conjuntos de produto e serviço, desta forma pode-se subcontratar dois (utilizando aproximação) itens conjuntos de produto e serviço. Como por exemplo; itens 1, 2 e 3,4.

Questionamento 2: Solicita-se esclarecimento sobre o momento de apresentação da comprovação de requisitos definidos no termo de referência, ou seja, se os mesmos devem ser apresentados no ato da habilitação ou da assinatura do contrato.

Resposta: A Apresentação de todos os itens constantes no termo de referência deve ser realizado no momento da habilitação.

Questionamento 3: Com Referência aos produtos do Tipo SAAS, item 11, os mesmos devem ser apresentados no ato de habilitação ou serão utilizados com o conceito de loja de aplicativos?

Resposta: Os Produtos do Tipo SAAS, serão utilizados com o conceito de loja de aplicativos, baseando seus custos conforme clausula 10.6 do termo de referência.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **28/12/2022**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF